



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2468/2017	26-06-2017	SAI-SRAPAP/2017/524		03-10-2017

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 262/XI – CUMPRIMENTO DAS NORMAS  
PREVISTAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DA  
POPULAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA E ERRANTES 2**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Remetemos, em anexo, os documentos disponibilizados pelos Municípios.

Nos restantes Municípios, embora não existam ainda programas formalizados nos moldes vertidos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, todos eles, individualmente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, têm de alguma forma, práticas de esterilização implementadas.

As intervenções cirúrgicas referidas são geralmente executadas de forma faseada no tempo, sendo uma forma eficaz de controlo da população e uma ação demonstrativa da atividade do município neste âmbito.

2. Em anexo seguem cópias dos relatórios referentes às ações de controlo oficial efetuadas pela Direção Regional da Agricultura no âmbito da fiscalização das normas constantes no Decreto Legislativo Regional atrás referido.

Mais se informa que foram realizadas 14 ações de controlo oficial, considerando que os municípios de Vila Franca e Povoação mantêm uma parceria com o município de Ponta Delgada, o município do Nordeste com o município da Lagoa e que os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória possuem um Centro de Recolha  
Oficial intermunicipal.

Com os melhores cumprimentos, e *considera*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3016</u>	Proc. n.º <u>54.07-0</u>
Data: <u>01/10/03</u>	N.º <u>2621 XI</u>

*Nota*  
1/3

## **Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial.**

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Canil Municipal das Lajes do Pico cujo município responsável é a Câmara Municipal das Lajes do Pico, sito na Queimada, com o código postal 9930-131 Lajes do Pico. Este canil não possui número de aprovação.

**Número do Relatório:**

10/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

13 de julho de 2017

**Técnica oficial presente:**

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

**Representante do Canil:**

Médica Veterinária Municipal – Sally Lopes

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados.– ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. Os registos dos animais recolhidos não possuem fotografia do animal nem o número de identificação do animal - alínea a) e c), ponto 2, art.º 7.º, capítulo III, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar; em virtude de morte por causas traumáticas, acidentais, doença não é efectuado respectivo relatório comprovativo emitido pelo médico veterinário e na da prática de abate ou eutanásia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

Sania  
2/3

não é efetuado parecer devidamente fundamentado do médico veterinário responsável pelo ato. – alínea c), l) e m) do ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 julho.

4. Não existe infra-estrutura, equipamentos e pessoal devidamente preparado para o efeito – ponto 2, art.º 8.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
5. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL n.º 314/203, de 17 de dezembro.
6. O canil não possui controlo de pragas – ponto 2, art.º 5.º, capítulo II do DLR n.º 31/2010/A, de 17 de novembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3 e 6.

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias as não conformidades descritas nos pontos 4 e 5.

**Recomendações:**

Deverão ser criados meios, quer de infra-estrutura quer humanos, a fim de acautelar a situação dos animais vadios ou errantes no município, tendo sempre presente que poderá existir um protocolo de colaboração entre municípios.

Para o cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

Salientamos que é necessário ter em atenção as condições de bem-estar animal dos cães que se encontram presos em correntes sem zona de sombra, as condições de higiene a que são sujeitos, bem como de sanidade dos mesmos.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

**Observações:**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

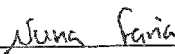
3/3

O controlo oficial realizou-se com visita ao local onde os animais se encontravam, de salientar que todos os canídeos se encontram presos por uma corrente amarrados a contentores plásticos, entrevista declarativa.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se que sejam criadas infra-estruturas, com equipamento e pessoal devidamente preparado, a fim de ser criado o Centro de Recolha Oficial com respectivo número de aprovação ou que seja estabelecido um protocolo de cooperação com outro município da ilha.

Madalena, 13 de julho de 2017.



Nuna Faria

## **Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial/ Canil.**

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Canil Municipal da Madalena cujo município responsável é a Câmara Municipal da Madalena do Pico, sito na Estrada Longitudinal com o código postal 9950-322 Madalena. Este canil não possui número de aprovação.

**Número do Relatório:**

08/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

13 de julho de 2017

**Técnica oficial presente:**

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

**Representante do Centro de Recolha Oficial:**

Médica Veterinária Municipal – Sally Lopes

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados.– ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR n.º12/2016/A, de 8 julho.
2. Os registos dos animais recolhidos não possuem fotografia do animal nem o número de identificação do animal - alínea a) e c), ponto 2, art.º 7.º, capítulo III, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar; em virtude de morte por causas traumáticas, acidentais, doença não é efectuado respectivo relatório comprovativo emitido pelo médico veterinário e na da prática de abate ou eutanásia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

não é efetuado parecer devidamente fundamentado do médico veterinário responsável pela ato. – alínea c), l) e m) do ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.

4. O canil não dispõe de infra-estruturas para alojamento de felinos – ponto 2, art.º 8.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
5. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
6. O canil não possui controlo de pragas – ponto 2, art.º 5.º, capítulo II do DLR n.º 31/2010/A, de 17 de novembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**Recomendações:**

Para o cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepopoamento das mesmas.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

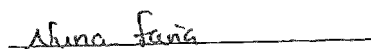
**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita ao local onde os animais se encontravam, entrevista declarativa.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se que sejam realizadas as obras de melhoramento necessárias para pedir a aprovação do canil como Centro de Recolha Oficial.

Madalena, 13 de julho de 2017.



Nuna Faria



*Nuna*

## **Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial.**

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Canil Municipal de São Roque do Pico cujo município responsável é a Câmara Municipal de São Roque do Pico, sito na Zona Industrial de São Roque, com o código postal 9940 São Roque. Este canil não possui número de aprovação.

**Número do Relatório:**

09/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

13 de julho de 2017

**Técnica oficial presente:**

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

**Representante do Centro de Recolha Oficial:**

Médica Veterinária Municipal – Sally Lopes

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados.– ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. Os registos dos animais recolhidos não possuem fotografia do animal nem o número de identificação do animal - alínea a) e c), ponto 2, art.º 7.º, capítulo III, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar; em virtude de morte por causas traumáticas, acidentais, doença não é efectuado respectivo relatório comprovativo emitido pelo médico veterinário e na da prática de abate ou eutanásia





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

não é efetuado parecer devidamente fundamentado do médico veterinário responsável pela ato. – alínea c), l) e m) do ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.

4. O canil não dispõe de infra-estruturas para alojamento de felinos – ponto 2, art.º 8.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
5. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
6. O canil não possui controlo de pragas – ponto 2, art.º 5.º, capítulo II do DLR n.º 31/2010/A, de 17 de novembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**Recomendações:**

Propõe-se o aumento do número de jaulas.

Para o cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.


**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita ao local onde os animais se encontravam, entrevista declarativa.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se que sejam realizadas as obras de melhoramento necessárias para pedir a aprovação do canil como Centro de Recolha Oficial.

Madalena, 13 de julho de 2017.



Nuna Faria



## Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial / Canil.

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Canil Municipal da Calheta cujo município responsável é a Câmara Municipal da Calheta, sito na Avenida D. Manuel I, nº 46 - Edifício Paços do com o código postal 9370 – 135 Vila da Calheta. Não possui canil.

**Número do Relatório:**

12/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

14 de julho de 2017

**Técnica oficial presente:**

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

José Sena Fernandes – Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge

Cátia Pereira - Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge

**Representante da Câmara Municipal:**

Eng.º Luís Pereira

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados.– ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. Não possuem qualquer tipo de registo dos animais recolhidos – art.º 7.º, Capítulo II, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

Santa  
2/3

3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar; em virtude de morte por causas traumáticas, acidentais, doença não é efetuado respetivo relatório comprovativo emitido pelo médico veterinário e na da prática de abate ou eutanásia não é efetuado parecer devidamente fundamentado do médico veterinário responsável pela ato. – alínea c), l) e m) do ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
4. Não efetuam campanhas de sensibilização ao não abandono – art.º 14 do capítulo VI, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
5. Não dispõe de canil municipal - art.º 11.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3 e 4.

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias a não conformidade descrita no ponto 5.

**Recomendações:**

Deverão ser criados meios, quer de infra-estrutura quer humanos, a fim de acautelar a situação dos animais vadios ou errantes no município, tendo sempre presente que poderá existir um protocolo de colaboração entre municípios.

Para o cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita à Câmara Municipal e entrevista declarativa.

**Proposta de decisão:**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

3/3

Propõem-se que sejam iniciadas as obras de construção e posterior pedido de aprovação do caniil como Centro de Recolha Oficial ou que seja estabelecido um protocolo de colaboração com outro município

Madalena, 14 de julho de 2017.

*Nuna Faria*

Nuna Faria



## **Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial/ Canil.**

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Canil Municipal da Horta cujo município responsável é a Câmara Municipal da Horta, sito na Canada dos Arrendamentos – Zona Industrial, 9900-174 Horta. Este canil não possui número de aprovação.

**Número do Relatório:**

07/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

12 de julho de 2017

**Técnicos oficiais presentes:**

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

Fernando Porto – Serviço de Desenvolvimento Agrário das Faial

**Representante do Canil:**

Chefe de Divisão da Câmara Municipal da Horta – Carlos Moniz

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados.– ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. Os registos dos animais recolhidos não possuem o número de identificação do animal - alínea c), ponto 2, art.º 7.º, capítulo III, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar; em virtude da prática de abate ou eutanásia não é efetuado parecer devidamente fundamentado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

do médico veterinário responsável pela ato. – alínea c) e m) do ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.

4. O canil não dispõe de infra-estruturas para alojamento de felinos – ponto 2, art.º 8.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
5. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL nº 314/2003, de 17 de dezembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3, 4 e 5.

**Recomendações:**

Para o cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita ao local onde os animais se encontravam, entrevista declarativa.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se que sejam realizadas as obras de melhoramento necessárias para pedir a aprovação do canil como Centro de Recolha Oficial.

Madalena, 13 de julho de 2017.



Nuna Faria



## Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial/ Canil.

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Canil Municipal de Lajes das Flores cujo município responsável é a Câmara Municipal de Lajes das Flores, sito na Avenida do Emigrante, 9960-431 Lajes das Flores. Este canil não possui número de aprovação.

**Número do Relatório:**

05/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

12 de julho de 2017

**Técnicos oficiais presentes:**

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

Décio Silveira – Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores

**Representante do Canil:**

Presidente da Câmara – Luís Maciel

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados.– ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR n.º12/2016/A, de 8 julho.
2. Os registos dos animais recolhidos não possuem os seguintes elementos: data de entrada do animal, número de identificação do animal, raça, idade aproximada, território de origem ou local de captura, informação sobre se o animal se encontra nas instalações, informação sobre se o animal foi adotado e a identificação completa da pessoa que o adotou, incluindo a sua residência e contactos – alínea b), c), e), h), i), j), k), l), ponto 2, art.º 7.º, capítulo III, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

canil  
2/3

3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. - ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 julho.
4. Não existe infra-estruturas nem equipamento adequado para o alojamento dos animais - ponto 2, art.º 8.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
5. Não dispõe de instalações de quarentena. - ponto 2 do art.º 11º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2 e 3.

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias as não conformidades descritas nos pontos 4 e 5.

**Recomendações:**

Os animais que se encontram no canil deverão ser desparasitados à entrada.

Deverá ser criada infra-estrutura, para alojamento de canídeos e felídeos, a fim de acautelar a situação dos animais vadios ou errantes no município, tendo sempre presente que poderá existir um protocolo de colaboração entre municípios.

Para o cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

Salientamos que é necessário ter em atenção as condições de bem-estar animal, bem como de sanidade dos mesmos.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita ao local onde os animais se encontravam (existe 1 canídeo) entrevista declarativa.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

3/3

**Proposta de decisão:**

Propõem-se que sejam criadas infra-estruturas com equipamento adequado e pessoal devidamente preparado para o efeito a fim de ser criado o Centro de Recolha Oficial com respectivo número de aprovação ou que seja estabelecido um protocolo de cooperação com outro município da ilha.

Madalena, 12 de julho de 2017.

*Nuna Faria*  
\_\_\_\_\_  
Nuna Faria

## Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial / Canil.

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao canil municipal da Ribeira Grande, cujo município responsável é a Câmara Municipal da Ribeira Grande, sito no parque industrial da Ribeira Grande. Este canil não possui número de aprovação.

**Numero do Relatório:**

03/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

7 de julho de 2017

**Técnicos oficial presentes:**

José Vielmimo Lima Ventura

Nuna Isabel Garcia Faria

**Representante do Canil Municipal:**

Dr.<sup>a</sup> Sandra Duarte

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. O canil não se encontra aprovado como Centro Oficial de Recolha. – art.º 3º do DL nº 315/2003, de 17 de dezembro e ponto 1 do art.º 11º do DL 314/2003, de 17 de dezembro.

2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados. Sendo apenas alguns destes procedimentos realizados quando os animais são adotados. – ponto 3 do art.º 6º do capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
3. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor. – Alínea l) e m) do ponto 2 do art.º 7º do capítulo III, e ponto 3 do art.º 4º do capítulo II, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. - ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
5. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos, sendo ainda o corte de orelha efetuado apenas nos felinos pertencentes a colónias. - ponto 2 do art.º 9º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
6. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL nº 314/203, de 17 de dezembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**Recomendações:**

Para um cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepopoamento das mesmas.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita às instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.



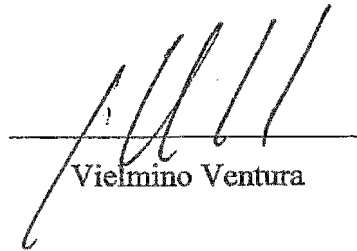
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

3/3


**Proposta de decisão:**

Propõem-se que sejam realizadas as obras de melhoramento necessárias para pedir a aprovação do canil como Centro de Recolha Oficial.

Angra do Heroísmo, 14 de junho de 2017.



Vielmino Ventura



Nuna Faria

## **Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial/ Canil.**

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Canil Municipal de Santa Cruz das Flores cujo município responsável é a Câmara Municipal de Santa Cruz, sito no Boqueirão, 9970-390 Santa Cruz das Flores. Este canil não possui número de aprovação.

**Número do Relatório:**

06/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

12 de julho de 2017

**Técnicos oficiais presentes:**

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura  
Dércio Silveira – Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores

**Representante do Canil:**

Presidente da Câmara – José Carlos Pimentel Mendes

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados.– ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. Os registos dos animais recolhidos não possuem os seguintes elementos: data de entrada do animal, número de identificação do animal, raça, idade aproximada, território de origem ou local de captura, informação sobre se o animal se encontra nas instalações, informação sobre se o animal foi adotado e a identificação completa da pessoa que o adotou, incluindo a sua residência e contatos, informação sobre se o animal morreu por causas traumáticas, acidentais ou outras e respectivo relatório comprovativo emitido pelo médico veterinário –



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

Stavira  
2/3

- alfnea b), c), e), h), i), j), k), l), ponto 2, art.º 7.º, capítulo III, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. - ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
  4. Não existe infra-estrutura, equipamentos e pessoal devidamente preparado, nomeadamente de médico veterinário municipal, para a captura de cães e gatos vadios ou errantes – ponto 2, art.º 8.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
  5. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL nº 314/203, de 17 de dezembro.
  6. O canil não possui controlo de pragas – ponto 2, art.º 5.º, capítulo II do DLR n.º 31/2010/A, de 17 de novembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3 e 6.

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias as não conformidades descritas nos pontos 4 e 5.

**Recomendações:**

Os animais que se encontram no canil deverão ser desparasitados à entrada.

Deverão ser criados meios, quer de infra-estrutura quer humanos, a fim de acautelar a situação dos animais vadios ou errantes no município, tendo sempre presente que poderá existir um protocolo de colaboração entre municípios.

Para o cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

Salientamos que é necessário ter em atenção as condições de bem-estar animal dos cães que se encontram presos em correntes, sem zona de sombra, as condições de higiene a que são sujeitos, bem como de sanidade dos mesmos.

**Medidas tomadas:**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional da Agricultura

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita ao local onde os animais se encontravam (existem 4 canídeos, 2 alojados em jaulas individuais e 2 presos em correntes), entrevista declarativa.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se que sejam criadas infra-estruturas, com equipamento e pessoal devidamente preparado, nomeadamente um médico veterinário, a fim de ser criado o Centro de Recolha Oficial com respectivo número de aprovação ou que seja estabelecido um protocolo de cooperação com outro município da ilha.

Madalena, 12 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_

Nuna Faria

## Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial / Canil.

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Canil Municipal de Santa Cruz da Graciosa cujo município responsável é a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, sito no Barro Vermelho, com o código postal 9880-378 Santa Cruz da Graciosa. Este canil não possui número de aprovação.

**Número do Relatório:**

13/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

17 de julho de 2017

**Técnica oficial presente:**

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

Manuela Duarte – Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa

**Representante do Canil Municipal:**

Médico Veterinário Municipal – Orlando Santos

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Não possuem qualquer tipo de registo dos animais recolhidos – art.º 7.º, Capítulo II, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

Janú  
2/3

2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados. – ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar; em virtude de morte por causas traumáticas, acidentais, doença não é efectuado respetivo relatório comprovativo emitido pelo médico veterinário e na da prática de abate ou eutanásia não é efetuado parecer devidamente fundamentado do médico veterinário responsável pela ato. – alínea c), l) e m) do ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
4. O canil não dispõe de infra-estruturas para alojamento de felinos – ponto 2, art.º 8.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
5. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL nº 314/2003, de 17 de dezembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2 e 3.

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias a não conformidade descrita no ponto 4 e 5.

**Recomendações:**

Para o cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepopoamento das mesmas.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

**Observações:**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

O controlo oficial realizou-se com visita ao local onde os animais se encontravam, entrevista declarativa.

No decorrer da visita, foi-nos mostrado um projecto para a construção de um novo canil municipal com todas as estruturas exigidas na legislação atual sobre esta matéria.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se que sejam iniciadas as obras de construção e posterior pedido de aprovação do canil como Centro de Recolha Oficial.

Santa Cruz da Graciosa, 17 de julho de 2017.

*Nuna Faria*

Nuna Faria



## **Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial / Canil.**

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Canil Municipal de Velas cujo município responsável é a Câmara Municipal de Velas, sito no Caminho da Areia – Fajã de Santo Amaro com o código postal 9800 Velas. Este canil não possui número de aprovação.

**Número do Relatório:**

11/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

14 de julho de 2017

**Técnicos oficiais presentes:**

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

José Sena Fernandes – Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge

Cátia Pereira - Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge

**Representante do Canil Municipal:**

Chefe de Gabinete – Dr.º Roger Sousa

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados.– ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar; em virtude de morte por causas traumáticas, acidentais, doença não é efectuado respetivo relatório comprovativo emitido pelo médico veterinário e na da prática de abate ou eutanásia não é efetuado parecer devidamente fundamentado do médico veterinário responsável pela



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

ato. – alínea c), l) e m) do ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.

3. O canil não dispõe de infra-estruturas para alojamento de felinos – ponto 2, art.º 8.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
4. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3 e 4.

**Recomendações:**

Para o cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

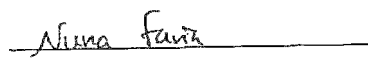
**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita ao local onde os animais se encontravam, entrevista declarativa.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se que sejam realizadas as obras de melhoramento necessárias para pedir a aprovação do canil como Centro de Recolha Oficial.

Madalena, 14 de julho de 2017.

  
Nuna Faria



*Nuna*

## Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial.

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Centro de Recolha Oficial (CRO) intermunicipal cujos municípios responsáveis são a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, sito no Biscoito da Achada, 9700 Angra do Heroísmo. Este centro possui número de aprovação **PT 7 002 CGM**.

**Numero do Relatório:**

14/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

28 de julho de 2017

**Técnicos oficial presentes:**

José Vielmino Lima Ventura

Nuna Isabel Garcia Faria

**Representante do Centro de Recolha Oficial:**

Dr. ° Diogo Costa

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados. Sendo apenas algumas destes procedimentos realizados quando os animais abandonam o CRO. – ponto 3 do art.º 6º do capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor. – Alínea l) e m) do ponto 2 do art.º 7º do capítulo III, e ponto 3 do art.º 4º do capítulo II, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

3. Os animais esterilizados pelo CRO não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é efetuada marca através de corte na parte superior da orelha esquerda, nem é aplicado microchip no caso dos felinos e não é aplicada coleira no caso dos canídeos.  
- ponto 2 do art.º 9º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.

**Prazos de correção:**

O CRO deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2.  
O CRO deverá corrigir num prazo máximo de 30 dias a não conformidade descrita no ponto 3.

**Recomendações:**

Não aplicável.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

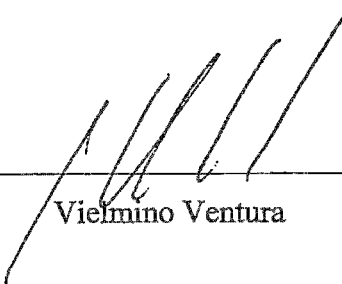
**Observações:**

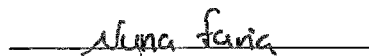
O controlo oficial realizou-se com visita às instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se a manutenção da aprovação do Centro de Recolha Oficial.

Angra do Heroísmo, 28 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Vielmino Ventura

  
\_\_\_\_\_  
Nuna Faria



*Nuna*

## **Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial.**

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Centro de Recolha Oficial (CRO), cujo município responsável é a Câmara Municipal da Lagoa, sito no Caminho da Guia -Rosário, 9560 -134 Lagoa. Este centro possui número de aprovação **PT7003CGM**.

**Numero do Relatório:**

02/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

7 de junho de 2017

**Técnicos oficial presentes:**

José Vielmino Lima Ventura

Nuna Isabel Garcia Faria

**Representante do Centro de Recolha Oficial:**

Dr. Miguel Amaral

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Os registos dos animais recolhidos não cumprem integralmente o estabelecido no diploma, nomeadamente não existe fotografia do animal, número de identificação, local de captura e informação relativa à morte do animal. – alínea a), c), i) e l) do ponto 2 do art.º 7º do capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados. Sendo apenas alguns destes procedimentos realizados quando os animais abandonam o CRO. – ponto 3 do art.º 6º do capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.

*Sanza*

3. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor. - Alínea l) e m) do ponto 2 do art.º 7º do capítulo III e ponto 3 do art.º 4º do capítulo II, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, numero de esterilizações a realizar e meios a utilizar. - ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
5. Os animais esterilizados pelo CRO não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos. - ponto 2 do art.º 9º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
6. O CRO não dispõe de instalações de quarentena. - ponto 2 do art.º 11º do DL nº 314/203, de 17 de dezembro.

**Prazos de correção:**

O CRO deverá corrigir, num prazo máximo de 60 dias, as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**Recomendações:**

Para um cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepopoamento das mesmas.

Os variados registos existentes e a implementar devem ser preferencialmente em formato digital de modo a facilitar a organização e consulta.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita às instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

**Proposta de decisão:**

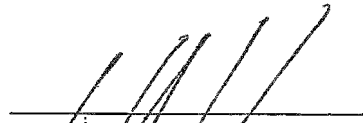




**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional da Agricultura

Propõem-se a manutenção da aprovação do Centro de Recolha Oficial.

Angra do Heroísmo, 10 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Viçmino Ventura

  
\_\_\_\_\_  
Nuna Faria

Nuna Faria



*N. Garcia*

## Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial.

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Centro de Recolha Oficial (CRO) cujo município responsável é a Câmara Municipal de Ponta Delgada, sito no Azores Parque, 9500 Ponta Delgada. Este centro possui número de aprovação PT09001CGM.

**Numero do Relatório:**

01/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

7 de junho de 2017

**Técnicos oficial presentes:**

José Vielmino Lima Ventura

Nuna Isabel Garcia Faria

**Representante do Centro de Recolha Oficial:**

Dr.º Vergílio Oliveira

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados. Sendo apenas algumas destes procedimentos realizados quando os animais abandonam o CRO. – ponto 3 do art.º 6º do capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor. – Alínea l) e m) do ponto 2 do art.º 7º do capítulo III, e ponto 3 do art.º 4º do capítulo II, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional da Agricultura

3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. - ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
4. Os animais esterilizados pelo CRO não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos. - ponto 2 do art.º 9º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
5. O CRO não dispõe de instalações de quarentena. - ponto 2 do art.º 11º do DL nº 314/203, de 17 de dezembro.

**Prazos de correção:**

O CRO deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3, 4 e 5.

**Recomendações:**

Para um cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

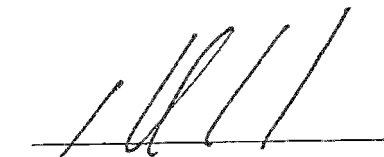
**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita às instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se a manutenção da aprovação do Centro de Recolha Oficial.

Angra do Heroísmo, 10 de julho de 2017.

  
Vielmino Ventura

  
Nuna Faria



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional da Agricultura

## **Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial.**

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Centro de Recolha Oficial (CRO) municipal de Vila do Porto, cujo município responsável é a Câmara Municipal de Vila do Porto, sito na Flor da Rosa Baixa, 9580-477 Vila do Porto. Este CRO possui o número de aprovação **PT7001CGM**.

**Numero do Relatório:**

04/DRAg/DSV/CRO/2017

**Data do Controlo:**

8 de julho de 2017

**Técnicos oficial presentes:**

José Vielmino Lima Ventura

Nuna Isabel Garcia Faria

Rui Forte

**Representante do Centro de Recolha Oficial:**

Dr.<sup>a</sup> Joana Cravo

**Não conformidades identificadas no último controlo oficial:**

Não aplicável

**Foram detetadas as seguintes não conformidades:**

1. O centro não dispõe de instalações para alojamento de felinos. – ponto 1 do art.º 8º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados. Sendo que estes procedimentos são realizados quando os animais são adotados. – ponto 3 do art.º 6º do capítulo III, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 julho.
3. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor. – Alínea l) e m) do ponto 2 do art.º 7º do capítulo III, e ponto 3 do art.º 4º do capítulo II, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Direção Regional da Agricultura

4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. - ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
5. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos - ponto 2 do art.º 9º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
6. Não existe número de identificação interna. – Alínea c) ponto 2 art.º 7º do capítulo III do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.

**Prazos de correção:**

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**Recomendações:**

Para um cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepopoamento das mesmas.

O registo da idade aparente dos animais, pode levar a interpretações dúbias, recomenda-se a utilização da data provável de nascimento.

**Medidas tomadas:**

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

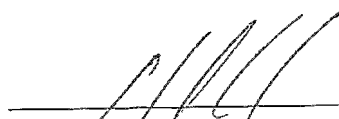
**Observações:**

O controlo oficial realizou-se com visita às instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

**Proposta de decisão:**

Propõem-se a manutenção da aprovação do Centro de Recolha Oficial.

Angra do Heroísmo, 10 de julho de 2017.

  
Yielmino Ventura

Nuna Faria





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO  
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA



## **Programa de Esterilização de Animais de Companhia do Centro de Recolha Oficial da Ilha Terceira**

### **1. Introdução**

Considerando que os animais vadios ou errantes são um problema de saúde pública, uma vez que podem ser portadores de doenças transmissíveis ao homem (zoonoses), e de segurança para pessoas e outros animais (animais perigosos, potencialmente perigosos e com instintos de caça), sendo que a sua captura, manutenção e abate representam um gasto elevado nos orçamentos dos municípios.

Tendo em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A de 8 de Julho que prevê as medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes para a Região Autónoma dos Açores, é elaborado este Programa de Esterilização de animais recolhidos e adotados através do Centro de Recolha Oficial da Ilha Terceira, conforme previsto no Artigo 8.º do presente diploma.

### **2. Objetivos**

Pretende-se com o presente programa de esterilização implementar medidas de controlo efetivo da população de animais vadios e errantes, bem como impedir o surgimento de ninhadas não desejadas, prevenindo desta forma o abandono de animais de companhia, zelando pela segurança e saúde pública dos munícipes da Ilha Terceira.

O presente programa de esterilização aplica-se exclusivamente aos animais adotados e alojados no Centro de Recolha Oficial da Ilha Terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Podem ainda, as Câmaras Municipais definir isoladamente, mecanismos de apoio para a esterilização de animais de companhia de famílias carenciadas e de associações zóofilas legalmente constituídas.

### 3. Número de esterilizações a realizar

Considerando os registos dos animais adotados no CROA da ilha Terceira durante os anos de 2014, 2015 e 2016, prevê-se que durante o ano de 2017 sejam esterilizados cerca de 500 canídeos (machos e fêmeas) e 300 felídeos (machos e fêmeas). Estima-se ainda que este número possa vir a reduzir cerca de 10 a 15% por ano durante os próximos 3 anos.

### 4. Meios a utilizar

Para efeitos de esterilização cirúrgica das fêmeas adotadas no CROA, as Câmaras Municipais irão protocolar com os Centros de Atendimento Médico Veterinários (clínicas e consultórios) dos respetivos concelhos que se disponibilizem para aderir ao presente programa, mediante valores propostos pelos Municípios para a cirurgia das gatas e cadelas. Os protocolos deverão ser revistos anualmente tendo em consideração a inflação. Os adotantes das fêmeas recebem um comprovativo do ato, devendo posteriormente dirigir-se às respetivas câmaras que indicam qual o Centro de Atendimento que irá realizar a esterilização.

Para efeitos de esterilização dos machos, as cirurgias serão realizadas na enfermaria do CROA. Nos animais com mais de seis meses esterilização é feita previamente à adoção. No caso dos animais com menos de seis meses a esterilização será feita após a adoção e mediante agendamento em data oportuna para o adotante e médico veterinário municipal. Devem as Câmaras Municipais adquirir todo o material necessário para a realização das cirurgias que será indicado pelos médicos veterinários, sendo que no caso dos consumíveis devem ser repostos com regularidade garantindo que não haverá rotura de stock.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Devem as Câmaras Municipais prever nos seus orçamentos anuais verba suficiente para garantir o cumprimento do Programa de Esterilização.

O presente Programa de Esterilização foi elaborado e revisto pelos Médicos Veterinários Municipais dos dois municípios que prestam serviço ao CROA, devendo ser analisado e aprovado pelas respetivas Câmaras Municipais.

Após aprovação pelas Câmaras Municipais este programa terá a validade de 2 anuais.

Angra do Heroísmo, 6 de Janeiro de 2017

Humberto Martinho

Diogo Costa



Int. 294 - 30-1-2017

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

PROPOSTA DE

PROGRAMA DE INCENTIVOS E PROMOÇÃO DO CONTROLO DA REPRODUÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA DE DETENTORES RESIDENTES NO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que com a publicação e entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, a partir do ano de 2022, os animais de companhia errantes que sejam obrigatoriamente capturados pelos serviços municipais deixam de ser abatidos se, passados 8 dias após a sua detenção, não forem adotados, sendo, em vez disso, castrados;

Considerando que de acordo com esse mesmo diploma legal, os animais de companhia errantes capturados e subsequentemente castrados, são libertados passados 120 dias da recuperação cirúrgica, caso entretanto ninguém os adote;

Considerando que tal medida implicará uma renovação muito lenta de espaços disponíveis no centro de recolha oficial, o qual se encontra usualmente sobrelotado com animais entregues pelos próprios detentores;

Considerando que sempre que são impostos impedimentos ou se dificulta a entrega de animais de companhia indesejados no centro de recolha oficial aumenta o número de animais errantes, com todos os problemas associados, fazendo perigar a saúde pública, a segurança de pessoas e bens, a segurança rodoviária, a segurança de outros animais e a tranquilidade ao mesmo tempo que potencia a proliferação de animais ferais, a qual, no caso dos cães, leva ao surgimento de matilhas;

Considerando que o ato de procura e captura de animais errantes, que geralmente tem que ser realizado durante o período noturno é oneroso;

Considerando que o programa de esterilização dos centros de recolha oficial de animais de companhia, tornado obrigatório pelo referido diploma, por si só não é suficiente para promover o controlo reprodutivo dos animais de companhia, visto que não abrange o controlo reprodutivo dos animais com detentor identificado;





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

Considerando que são as dificuldades financeiras o principal motivo para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo dos seus animais através da esterilização cirúrgica;

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, sob proposta da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, delibera aprovar o:

**Programa de Incentivos e Promoção do Controlo da Reprodução dos Animais de  
Companhia de Detentores Residentes no Concelho de Angra do Heroísmo**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

1. O presente Programa de Incentivos e Promoção do Controlo da Reprodução de Animais de Companhia de Detentores Residentes no Concelho de Angra do Heroísmo, doravante designado por programa, fundamenta-se no estipulado no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, e visa complementar a obrigação de controlo reprodutivo estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, para os animais de companhia que sejam recolhidos no centro de recolha oficial.
2. O programa visa a esterilização cirúrgica de animais de companhia.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

1. Para efeitos do presente programa, apenas são considerados como animais de companhia elegíveis para apoio as fêmeas das espécies cão doméstico (*Canis lupus familiaris*) e gato doméstico (*Felis silvestris catus*) que possuam mais de 6 meses e menos de 6 anos e não estejam prenhes.
2. O presente programa apenas se aplica aos animais referido no número anterior quando sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Os detentores residam no concelho de Angra do Heroísmo há pelo menos um ano;
  - b) O animal não tenha sido adotados a partir do centro de recolha oficial;





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

- c) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Angra do Heroísmo;
- d) No agregado familiar do detentor não haja outro animal apoiado por este programa nos últimos 3 anos;
- e) O detentor cumpra com obrigações legais para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

**Artigo 3.º**

**Candidatura**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a candidatura ao apoio do programa é feito mediante preenchimento de formulário eletrónico, no qual deve estar identificado o nome, morada, número de contribuinte e de cartão de cidadão, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, caso exista, do detentor do animal, bem como os dados identificativos do animal, tais como nome, número do *chip* eletrónico, registo e licença atualizados, data de nascimento, peso e indicação do local onde o animal se encontra alojado.
2. O detentor do animal entrega igualmente uma declaração de conhecimento e concordância com as condições do programa, a incluir no formulário a que se refere número anterior.
3. Ao requerimento mencionado no número anterior é anexada cópia da última declaração de IRS disponível do detentor do animal, a qual deve fazer menção da quantidade e número de contribuinte dos elementos do agregado familiar, bem como a respetiva nota de liquidação emitida pelos serviços de finanças, ou, na sua ausência, o documento a que se refere o número seguinte.
4. Quando não exista nota de liquidação fiscal deve ser apresentada uma certidão de ausência de obrigatoriedade de reporte de rendimentos, emitida pelo serviço competente da administração tributária.
5. A não entrega ou a entrega incompleta de qualquer um dos elementos que devam constar no requerimento e documentação associada origina a rejeição liminar da candidatura, a qual é notificado ao requerente no prazo de 5 dias úteis.

**Artigo 4.º**

**Identificação do animal**

1. Sempre que o animal apresentado para candidatura ao Programa não possua identificação eletrónica, a inserção do *chip* eletrónico é feita no Centro de Recolha Oficial.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

2. Após o registo e licenciamento na respetiva Junta de Freguesia, o detentor apresenta a documentação na Câmara Municipal para efeitos de completamento dos dados do requerimento e sua posterior análise.

**Artigo 5.º**

**Aprovação da candidatura**

1. A candidatura é considerada válida para aprovação nas seguintes situações:
- a) Seja apresentada toda a documentação e respetiva informação mencionada nos artigos anteriores;
  - b) Nos últimos cinco anos não tenha sido imputado ao candidato, com fundamento confirmado, situações de más condições de alojamento de animais de companhia, maus tratos, condições higiénicas deficientes ou de excesso de alojamento de animais num mesmo prédio;
  - c) O rendimento líquido mensal per capita do agregado familiar não seja superior a 1,25 vezes o valor do salário mínimo mensal em vigor nos Açores;
  - d) O animal reúna os requisitos constantes no artigo 2.º do presente regulamento.
  - e) Tratando-se de candidato morador em habitação social municipal, e, sem prejuízo das regras estabelecidas no Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Angra do Heroísmo, não possua rendas atrasadas ou, em caso de dívida, ter cumprido o plano de pagamento nos últimos 6 meses, e não ser a respetiva moradia abrangida por qualquer regra contratual ou legal que impeça o alojamento de animais de companhia das espécies a que se refere este programa.
  - f) Haja cabimento orçamental disponível.
2. A avaliação dos processos de candidatura é feita pela ordem de entrada.
3. A aprovação cabe ao membro do executivo com competência em matéria de bem estar animal.

**Artigo 6.º**

**Valor do apoio a conceder**

1. O valor do apoio a conceder é determinado em função do rendimento mensal líquido per capita do candidato.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. Para efeitos do número anterior, o rendimento mensal líquido do candidato é determinado de acordo com a fórmula  $RC = [R - (DC + CL + DE)] / 12N$ , onde:
- RC – rendimento anual líquido *per capita*;
  - R – rendimento anual do agregado familiar, constituído pelo somatório do rendimento coletável constante da nota de liquidação fiscal do ano anterior com os rendimentos provenientes de prestações sociais não constantes de declaração fiscal, tais como o subsídio de desemprego, as pensões de qualquer natureza e prestações similares;
  - DC – valor das deduções à coleta inscrito na nota de liquidação fiscal;
  - CL – valor da coleta líquida inscrita na nota de liquidação fiscal;
  - DE – o valor das despesas comprovadamente resultantes de encargos extraordinários resultantes de doença, deficiência, ou outro motivo atendível, determinados nos termos do artigo seguinte;
  - N – número de pessoas que compõem o agregado familiar.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações legalmente equiparadas que vivam em economia comum, devendo o conjunto ser o mesmo que foi considerado na declaração fiscal correspondente à nota de liquidação fiscal apresentada, salvo situações excecionais devidamente justificadas.
4. Para avaliação do total dos rendimentos agrícolas, comerciais, industriais e de serviços, pode atribuir-se a retribuição mínima mensal garantida em vigor nos Açores a cada elemento ativo do respetivo agregado, sempre que a declaração de rendimento mensal líquido *per capita* seja de valor inferior.
5. O valor do apoio à esterilização a conceder, em função do rendimento mensal líquido *per capita* do candidato expresso em percentagem do salário mínimo mensal em vigor nos Açores (SMR), é o seguinte:
- Até 30% do SMR – 100%;
  - De 31% a 45% do SMR – 70%;
  - De 46% a 70% do SMR – 50%;





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

d) De 71% a 125% do SMR – 30%.

**Artigo 7.º**

**Medidas alternativas**

1. Sempre que a verba disponível para a intervenção cirúrgica seja insuficiente, a Câmara Municipal suspende os apoios, suportando o uso de contraceptivos orais ou injetáveis, sem prejuízo da eventual alteração orçamental que se justifique.
2. As candidaturas aprovadas que se encontrem na situação prevista no número anterior, transitam automaticamente para o orçamento municipal imediato.

**Artigo 8.º**

**Execução do apoio concedido**

1. Aprovada a candidatura, os serviços municipais comunicam tal facto ao requerente, o qual dispõe 15 dias úteis para levantar o *voucher* de apoio à esterilização ou à comparticipação no fármaco anovulatório, comprometendo-se por escrito, no ato de levantamento, a cumprir com as regras contidas no presente programa, incluindo a obrigação de manter o animal no seu agregado familiar, ou de parente direto por 8 anos consecutivos, exceto em caso de morte do animal ou outros motivos atendíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o *voucher* de apoio à intervenção cirúrgica é válido por um mês, não podendo ser renovado no âmbito da mesma candidatura.
3. O prazo estabelecido no número anterior suspende-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a operação no prazo estipulado ou quando a clínica veterinária convencionada atestar que não a pode executar por excesso de pedidos, devendo ser apresentado comprovativo nos serviços municipais antes do término do prazo para a realização da intervenção cirúrgica.
4. A declaração da clínica veterinária referida no número anterior deve indicar a nova data prevista para a execução da cirurgia:
5. Após a intervenção cirúrgica ou administração do anovulatório, o detentor do animal tem 10 dias para entrega da declaração da clínica veterinária confirmando a execução da ação discriminada no *voucher*, a qual deverá ser acompanhada por registo fotográfico do animal operado, que permita a sua fácil identificação, sem prejuízo de eventual fiscalização sucessiva pelo Serviço Municipal de Saúde Pública Veterinária.





**MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

6. A falta de levantamento do voucher no prazo acima estipulado, ou da entrega da declaração da clínica veterinária a que se reporta o número anterior no prazo fixado, implica a caducidade de todo o processo de candidatura ao programa, sendo imputadas ao detentor do animal quaisquer despesas entretanto efetuadas.

**Artigo 9.º**

**Registo e fiscalização**

1. Os serviços municipais mantêm atualizada uma lista dos animais de companhia que foram abrangidos pelo presente programa.
2. Os serviços de fiscalização municipal podem verificar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores de animais de companhia abrangidos pelo presente programa, nomeadamente se o detentor do animal ainda reside na freguesia, se o animal ainda está na sua posse e se o mesmo ainda se mantém no local inicialmente indicado como alojamento.
3. Quando que se verifique que o detentor do animal não cumpriu as condições estabelecidas no programa, o Município inicia as diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, nos termos legais aplicáveis.
4. Sempre que necessário, e sem prejuízo da colaboração da fiscalização municipal, o médico veterinário municipal responsável pelo programa pode exigir a observação do animal e das condições do seu alojamento, podendo essa mesma observação condicionar a aprovação da candidatura, com base em relatório escrito fundamentado.
5. O disposto no número anterior visa a verificação dos princípios do presente programa e demais obrigações legais para o alojamento de animais de companhia, não substituindo a responsabilidade das clínicas veterinárias na confirmação prévia das condições de saúde do animal para a submissão à esterilização cirúrgica ou a aplicação de anovulatórios.
6. Cabe ao médico veterinário municipal responsável pelo programa elaborar um relatório anual sobre a sua execução, descrevendo o executado e sugerindo correções e necessidades futuras para a execução do programa.

**Artigo 10.º**

**Exclusão do programa**







MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

1. O abandono, maus tratos ou deficientes condições de alojamento de animais de companhia alvo de esterilização no âmbito do presente programa, determinam a exclusão permanente do detentor ou de qualquer outro elemento que faça parte do agregado familiar de qualquer apoio municipal no âmbito do bem estar animal, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.
2. A penalização prevista no número anterior aplica-se também aos casos de incumprimento do período de 8 anos de manutenção do animal previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento.

**Artigo 11.º**

**Contratação de serviços**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a contratação de clínicas veterinárias para a execução das práticas cirúrgicas e aplicação de anovulatórios a que se refere o presente regulamento segue as normas gerais aplicáveis à contratação pública.
2. As clínicas veterinárias contratadas para o programa têm que exercer a sua atividade na ilha Terceira.
3. Sempre que se verifique a caducidade do apoio atribuído, os serviços municipais notificam a clínica veterinária contratante.

**Artigo 12.º**

**Aplicação**

O presente programa tem a duração de 3 anos contados sobre a data de aprovação, sem prejuízo da prorrogação, por iguais períodos, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Aprovado, em reunião de Câmara de 2 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

  
José Gabriel do Alamo de Meneses



Parecer(es)

Despacho(s)

## **Programa de esterilização em vigor na Câmara Municipal de Ponta Delgada em 2017**

### **I. Identificação**

O programa de esterilização de cães e gatos da responsabilidade do município de Ponta Delgada para o ano de 2017, que abrangerá os animais dos concelhos de Ponta Delgada, Vila Franca e da Povoação é da responsabilidade do CRO de Ponta Delgada e irá ser executado em parte nas instalações do CRO e nas Clínicas veterinárias parceiras do mesmo.

### **II. Objetivos**

1- Esterilizar todos os cães e gatos adotados no CRO de Ponta Delgada, cujo o destino seja a ilha de São Miguel.

2- Esterilizar todas as cadelas dos tutores residentes nos concelhos acima mencionados que solicitam ao CRO de Ponta Delgada.

3- Esterilizar os gatos indicados pela associação animais de rua pertencentes a colónias do Município de Ponta Delgada, acompanhadas pela referida associação.

Para cumprir tais objetivos foi alocado uma verba de 50 000€ e os meios disponíveis no CRO de Ponta Delgada.

Estima-se para o ano de 2017 castrar 400 cadelas, 200 cães, 250 gatas e 200 gatos.

### **III. Vigência**

A Câmara Municipal de Ponta Delgada esteriliza animais de companhia desde a inauguração das

instalações do CRO de Ponta Delgada em 27 de abril de 2007, a quantidade de animais esterilizados tem vindo a aumentar nos últimos anos, sendo que o ano de 2016 foi o ano que mais animais se esterilizou; 407 cadelas, 232 cães, 326 gatas e 260 gatos.

#### IV. Descrição

O cães os gatos e as gatas são todos esterilizados no CRO de Ponta Delgada, sendo que as cadelas são realizadas em clínicas privadas.

Os animais esterilizados são identificados eletronicamente é comunicado o registo ao SICAFE e arquivado no CRO de Ponta Delgada, podendo estes elementos serem consultados.

#### V. Protocolo com outras entidades

- . Protocolo com Animais de Rua
- . Protocolo com a Clínica veterinária de Vila Franca do Campo
- . Clínica veterinária de São Gonçalo

Protocolos em anexo



PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA E

ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público n.º 512 012 814, com sede na Praça da República, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente, Dr. José Manuel Dias Bolieiro, adiante também designado como Município,

Segunda Outorgante: Associação Animais de Rua — Esterilização e Proteção de Animais em Risco, pessoa coletiva 508 743 834, com sede na, Rua João das Regras, 284 – 105, 4000-291 Porto, aqui representada pela Exma Senhora Presidente da Direção da Associação, Dra. Maria Pinto Teixeira, e doravante também designada por Associação,

Considerando que:

São animais silvestres as crias de gatos domésticos que foram abandonados ou se perderam e se reproduziram no domínio público; que são gatos "assilvestrados" os gatos que já foram domésticos mas que, por terem sido abandonados, ou por se terem perdido, já vivem nas ruas há tanto tempo que acabaram por adquirir o comportamento esquivo dos gatos silvestres;

*Capturar-Esterilizar-Devolver* (CED) é o único método ético e verdadeiramente eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre.

Uma colónia esterilizada e controlada reduz drasticamente os incómodos causados por gritos de acasalamento, lutas e cheiros resultantes da marcação de território, ao mesmo tempo que desempenha um importante papel de controlo da população de roedores.

A existência de uma população de gatos silvestres numa dada área geralmente aponta para um nicho ecológico capaz de suportar aproximadamente esse volume de gatos. Consequentemente, a remoção permanente dos gatos desse nicho irá criar um vazio ecológico que irá ser preenchido pelos gatos migrantes das áreas envolventes (efeito de vácuo), que irão reproduzir-se até atingir a capacidade máxima do nicho. Animais esses que não estão esterilizados acrescentando por isso os problemas associados à reprodução excessiva, ao ruído e aos maus cheiros.

A implementação de programas CED tem inúmeras vantagens, nomeadamente, a redução do número de gatos silvestres, assilvestrados e vadios, menos eutanásia no canil municipal, menos queixas aos serviços camarários, mobilização de ações de voluntariado e redução de custos.

As experiências comparadas de Programas CED são já há vários anos implementadas com sucesso nos países mais desenvolvidos da Europa e também nos EUA.

São atribuições dos Municípios proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável, e à promoção de medidas adequadas à salvaguarda do bem-estar animal.

A segunda outorgante foi criada para tentar minorar o sofrimento dos animais de rua e não permitir que continuem a gerar mais vidas sem-abrigo, sem acesso a alimentação nem cuidados de saúde.

A segunda outorgante tem colaborado com vários Municípios na intervenção e monitorização de colónias de gatos silvestres e assilvestrados, o que tem contribuído significativamente para o seu controlo populacional.

É celebrado o presente protocolo entre os outorgantes.

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto e Âmbito)**

1. O presente protocolo estabelece os termos genéricos da colaboração entre as partes com vista ao controlo populacional dos animais errantes e silvestres no concelho de Ponta Delgada, nomeadamente através de:

- a) Desenvolvimento de um programa conjunto de CED em colónias de gatos silvestres e assilvestrados;
- b) Recolha e esterilização de animais dóceis na via pública, com vista ao seu acolhimento e adoção.

**Cláusula Segunda**  
**(Captura)**

No âmbito do presente protocolo, os dois outorgantes procederão de forma conjunta à captura e esterilização de colónias de gatos silvestres e assilvestrados do concelho de Ponta Delgada.

**Cláusula Terceira**  
**(Esterilização e Tratamento)**

- 1. É da responsabilidade da Câmara promover a esterilização e marcação dos animais capturados.

2. Todos os animais esterilizados serão também desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem sintomas de alguma patologia, e marcados com um pequeno corte (cerca de 1 centímetro) na ponta da orelha esquerda (sinal internacional de animal esterilizado).

3. A Câmara disponibiliza um espaço para efeitos de recobro dos animais esterilizados.

**Cláusula Quarta**  
**(Devolução)**

A devolução dos animais ao seu *habitat* será feita em colaboração com os serviços competentes de ambas as outorgantes.

**Cláusula Quinta**  
**(Eutanásia)**

Apenas serão eutanasiados, após parecer técnico de Médico Veterinário Municipal e da Associação, os animais que apresentarem doenças incuráveis ou que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida.

**Cláusula Sexta**  
**(Registo de dados)**

Os dois outorgantes elaborarão em conjunto um relatório trimestral com todos os animais submetidos ao programa CED no concelho de Ponta Delgada, incluindo a sua localização exata,

**Cláusula Sétima**

**(Ações de Formação e Sensibilização)**

Os dois outorgantes realizarão, de forma conjunta, ações de formação de médicos veterinários e de voluntários, campanhas de adoção, ações de educação nas escolas e de sensibilização da população para as várias temáticas relativas aos animais, como a importância da esterilização dos animais de companhia, de prevenção do abandono, da obrigatoriedade de remoção de dejetos da via pública, e outros temas ligados à defesa animal e à segurança e salubridade públicas.

**Cláusula Oitava**

**(Comunicação e Divulgação das Iniciativas)**

As partes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, utilizando os canais disponíveis para o efeito.

**Cláusula Nona**

**(Duração, Renúncia e Rescisão)**

1. O presente acordo vigora pelo prazo de um ano a partir da data da sua assinatura.
2. O prazo referido no número anterior é automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a não ser que algum dos outorgantes o denuncie, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao seu termo.

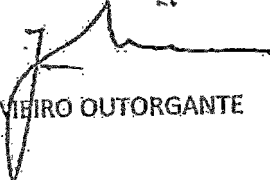




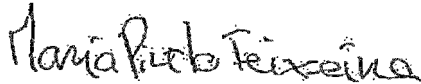
3. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos outorgantes, o contraente não faltoso pode resolver imediatamente e a todo o tempo o presente protocolo, através de ofício escrito dirigido, com aviso de receção, ao contraente faltoso.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste protocolo, obrigando-se a cumprir pontualmente as respetivas condições e cláusulas.

Ponta Delgada, 03 de novembro de 2014

  
O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE**  
**O MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA,**  
**ARCA FABIANA**  
**CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO GONÇALO**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, adiante designada por CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Cabral Dias Bolifeiro.

**Segundo Outorgante:** Arca Fabiana (German Animal Rescue Association) com contribuinte alemão 825 055 016, com sede em Leader U. Patwal/ Ollenhauerstr, nº6, Alemanha com o código postal D64354, neste ato representada pela Presidente da Associação, Fabiana Fassbinder, adiante designada por ASSOCIAÇÃO.

**Terceiro Outorgante:** Machadinho, Medeiros & Costa – Atividades Veterinárias, Lda (Clínica Veterinária São Gonçalo), empresa com o contribuinte 510 782 450, com sede no Caminho do Pico do Funcho, nº1, Fajã de Baixo, Ponta Delgada, neste ato representada pela sócio-gerente e diretora clínica, Rafaela Machadinho, adiante designada por CLÍNICA.

Considerando que:

Dando continuidade ao que tem vindo a ser defendido em anteriores protocolos de cooperação nesta área, e tendo em conta que a realidade local mostra que algumas fêmeas caninas de famílias de acolhimento estão sistematicamente a reproduzir-se, e as conseqüentes crias, não desejadas, são reencaminhadas para o Canil de Ponta Delgada.

7  
F 225  
201

O abate animal, como meio de controlo e reprodução da população animal não desejada em Ponta Delgada, requer meios extraordinários que auxiliam no controlo de novas crias todos os anos.

Algumas famílias não têm os recursos para efetuar a esterilização dos seus cães.

O exemplo de sucesso da Alemanha, que durante 30 anos utilizou a esterilização de fêmeas caninas como ferramenta de controlo da população, prova a necessidade de investir na esterilização de fêmeas caninas de certas raças, sem interesses reprodutivos em Ponta Delgada. A esterilização massiva de cães, na Alemanha, provou ser muito eficaz no controlo de população não desejada e na redução do número de animais abatidos em canis.

**É celebrado o presente protocolo entre os outorgantes**

#### **Cláusula Primeira (Objeto e Âmbito)**

Este protocolo estabelece uma colaboração geral entre as partes com vista ao controlo populacional de animais silvestres ou animais entregues ao Canil de Ponta Delgada, particularmente na secção de cães a serem esterilizados, designadamente a execução da esterilização a 150 fêmeas caninas e apoio financeiro para este propósito.

#### **Cláusula Segunda (Seleção de animais)**

Por este protocolo será o Município de Ponta Delgada a seleccionar os cães elegíveis para esterilização, bem como contactar os donos dos cães para todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento deste projeto.

*J. Costa*  
*PT*

### **Cláusula Terceira (Recolha e entrega dos animais)**

As fêmeas caninas selecionadas para esterilização devem ser entregues no Canil de Ponta Delgada, em datas a determinar no momento do contacto com os donos dos cães.

Os cães serão transferidos para a Clínica Veterinária São Gonçalo, que após cirurgia, irá entregá-los de volta ao Canil de Ponta Delgada.

O Canil de Ponta Delgada será responsável pela entrega dos animais aos donos.

### **Cláusula Quarta (Esterilização/Procedimento de Cirurgia)**

É da responsabilidade da Clínica Veterinária São Gonçalo realizar a esterilização de todos os cães selecionados referentes a este protocolo, cumprindo os prazos para a sua realização.

Após a cirurgia, os cães ficarão 2 dias na Clínica Veterinária São Gonçalo e terão que ser tratados com antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos.

### **Cláusula Quinta (Comunicação Iniciativa e Divulgação)**

O Município de Ponta Delgada é responsável pela divulgação da iniciativa definida neste protocolo, utilizando os canais considerados apropriados para o efeito.

A Associação e a Clínica podem também promover informação sobre esta iniciativa dentro das suas competências.

*F. G. S.*  
*W*

### Cláusula Sexta (Execução)

A seleção de fêmeas caninas abrangidas neste protocolo será efetuada pelo Município de Ponta Delgada, e terá o seu início a 15 de março de 2017.

As 150 esterilizações serão feitas pela Clínica Veterinária São Gonçalo.

O Município de Ponta Delgada assume os custos relativos a 75 fêmeas caninas.

A Associação ARCA FABIANA assume os custos relativos às outras 75 fêmeas caninas.

A Clínica irá aplicar uma redução de preços nos procedimentos como forma de colaboração com o protocolo aqui assinado.

Ponta Delgada, 15 de março de 2017

  
PRIMEIRO OUTORGANTE

Arca Fabiana - Tierrettung Azoren e.V.  
Ollenhauerstr. 6, D-64354 Raitheim  
Germany  
Mail: verein-arca-fabiana@gmx.de

  
SEGUNDO OUTORGANTE

Machadinho, Medeiros & Costa  
Actividades Veterinárias, Lda  
NIPC 510 782 450

TERCEIRO OUTORGANTE

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE**

**O MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA,**

**ANGEL DA RELVA**

**CLÍNICA VETERINÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, adiante designada por CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Cabral Dias Bolieiro.

**Segundo Outorgante:** Tierhilfe Angel da Relva e.V. (Associação alemã de proteção animal) com contribuinte alemão 321 123 321, com sede em Grabenstr. 5A, Barweiler, Alemanha com o código postal D53534, neste ato representada pela Presidente da Associação, Marion Schaefer, adiante designada por ASSOCIAÇÃO.

**Terceiro Outorgante:** Francisco Teves - Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo, Unip Lda (Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo), empresa com o contribuinte 509 827 705, com sede na Rua das Hortas, n.º1 em Vila Franca do Campo, neste ato representada pelo sócio-gerente e diretor clínico, Francisco Nuno da Câmara Teves, adiante designada por CLÍNICA.

Considerando que:

Dando continuidade ao que tem vindo a ser defendido em anteriores protocolos de cooperação nesta área, e tendo em conta que a realidade local mostra que algumas fêmeas caninas de famílias de acolhimento estão sistematicamente a reproduzir-se, e as conseqüentes crias, não desejadas, são reencaminhadas para o Canil de Ponta Delgada.

O abate animal, como meio de controlo e reprodução da população animal não desejada em Ponta Delgada, requer meios extraordinários que auxiliam no controlo de novas crias todos os anos.

Algumas famílias não têm os recursos para efetuar a esterilização dos seus cães.

O exemplo de sucesso da Alemanha, que durante 30 anos utilizou a esterilização de fêmeas caninas como ferramenta de controlo da população, prova a necessidade de investir na esterilização de fêmeas caninas de certas raças, sem interesses reprodutivos em Ponta Delgada. A esterilização massiva de cães, na Alemanha, provou ser muito eficaz no controlo de população não desejada e na redução do número de animais abatidos em canis.

**É celebrado o presente protocolo entre os outorgantes**

#### **Cláusula Primeira (Objeto e Âmbito)**

Este protocolo estabelece uma colaboração geral entre as partes com vista ao controlo populacional de animais silvestres ou animais entregues ao Canil de Ponta Delgada, particularmente na secção de cães a serem esterilizados, designadamente a execução da esterilização a 100 fêmeas caninas e apoio financeiro para este propósito.

#### **Cláusula Segunda (Seleção de animais)**

Por este protocolo será o Município de Ponta Delgada a seleccionar os cães elegíveis para esterilização, bem como contactar os donos dos cães para todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento deste projeto.

### **Cláusula Terceira (Recolha e entrega dos animais)**

As fêmeas caninas selecionadas para esterilização devem ser entregues no Canil de Ponta Delgada, em datas a determinar no momento do contacto com os donos dos cães.

Os cães serão transferidos para a Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo, que após cirurgia, irá entregá-los de volta ao Canil de Ponta Delgada.

O Canil de Ponta Delgada será responsável pela entrega dos animais aos donos.

### **Cláusula Quarta (Esterilização/Procedimento de Cirurgia)**

É da responsabilidade da Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo realizar a esterilização de todos os cães selecionados referentes a este protocolo, cumprindo os prazos para a sua realização.

Após a cirurgia, os cães ficarão 2 dias na Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo e terão que ser tratados com antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos.

### **Cláusula Quinta (Comunicação Iniciativa e Divulgação)**

O Município de Ponta Delgada é responsável pela divulgação da iniciativa definida neste protocolo, utilizando os canais considerados apropriados para o efeito.

A Associação e a Clínica podem também promover informação sobre esta iniciativa dentro das suas competências.

7



### Cláusula Sexta (Execução)

A seleção de fêmeas caninas abrangidas neste protocolo será efetuada pelo Município de Ponta Delgada, e terá o seu início a 8 de Maio de 2017.

As 100 esterilizações serão feitas pela Clínica Veterinária São Gonçalo.

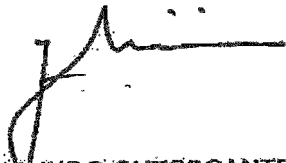
O Município de Ponta Delgada assume os custos relativos a 50 fêmeas caninas.

A Associação ARCA FABIANA assume os custos relativos às outras 50 fêmeas caninas.


A Clínica irá aplicar uma redução de preços nos procedimentos como forma de colaboração com o protocolo aqui assinado.

Ponta Delgada, 8 de Maio de 2017

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

  
**Francisco Teves**  
Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo  
Unip. Lda - Cont. 50987705  
Rua das Hortas Nº1 - Vila Franca do Campo

TERCEIRO OUTORGANTE



Largo D. João III - Santa Cruz  
9560-045 Lagoa - Açores

Tlf.: 296 960 600  
Fax: 296 916 229  
Email: geral@lagoa-acoeres.pt

www.lagoa-acoeres.pt

Exmo. Senhor  
Diretor Regional da Agricultura  
José Élio Ventura  
Vinha Brava  
9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Sai-DRAg/2017/1123/NIF 054.05.03	29-06-2017	* 1874	20-07-17

**ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO EFETUADO AOS ANIMAIS  
ERRANTES NO MUNICÍPIO**

Acusamos a receção do vosso ofício acima mencionado, sobre o assunto em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Informamos que o CRO do Município de Lagoa – Açores adotou as seguintes medidas de modo a cumprir com o estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho e são elas:

1. Os animais adotados no CRO de Lagoa, por habitante de São Miguel, só é entregue após identificação eletrónica, vacinação anti-rábica e esterilização (aplica-se a gatos, gatas, cães e cadelas);
2. A adoção desta medida visa contribuir para a diminuição da reprodução indesejada ou accidental por parte dos animais de companhia detidos por habitantes de São Miguel;
3. A medida vigorará no cumprimento da legislação vigente;
4. A Câmara Municipal de Lagoa utiliza os Serviços de Clínica Veterinária do Concelho para realização das cirurgias, sendo guardados os respetivos registos.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Cristina Calisto Decq Mota

## Proposta de Modelo de Programa de Esterilização

### I. Identificação

Município de Lajes das Flores

Cátia Lourenço – Médica Veterinária Municipal

### II. Objetivos

Esterilizar animais errantes (cães/gatos) do município.

Aproximadamente 10 Fêmeas e 5 Machos por ano.

### III. Vigência

2018 – Aquando da conclusão do Centro Recolha Oficial.

### IV. Descrição

Pretende-se fazer a recolha de animais errantes e a vacinação, desparasitação e esterilização dos que não estiverem identificados (e não sejam reclamados pelos proprietários).

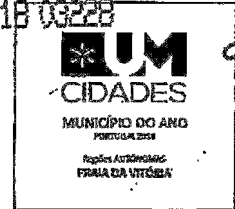
### V. Recursos alocados (humanos e materiais)

### VI. Protocolo com outras entidades



PRAIA DA VITÓRIA  
Câmara Municipal

DATA: 17/07/18 03:28



use. es. 03  
21

À  
DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA -  
TERCEIRA  
VINHA BRAVA - POSTO SANTO  
9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		S-CMPV/2017/1161 710.10:300	13 de julho de 2017

**ASSUNTO:** Pedido de programa de esterilização efetuado aos animais errantes no município

Em relação ao referido assunto sobre programa de esterilização, somos de informar que uma vez que este município não tem CROA, estando junto com o município de Angra do Heroísmo no CROA da ilha Terceira, funcionando como CROA intermunicipal, pelo que todos os animais errantes neste concelho são encaminhados para o respetivo CROA. Assim, foi feito em conjunto pelos dois médicos veterinários um programa de esterilização com objetivos para os referidos animais tendo por base o que diz o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho, e que foi proposto aos dois municípios e aceite. Esse plano encontra-se já em execução para todos os animais que entrem no canil e que são adotados, fazendo-se também a esterilização de machos no próprio CROA.

Este município encontra-se já com o referido programa em execução dando assim cumprimento ao estipulado no referido decreto. No entanto, apesar de termos as fichas próprias para os animais que entram no CROA e que são sujeitos a essas ações de esterilização, vacinação e chipagem, poderemos vir a adotar o modelo proposto por essa entidade.

Com os melhores cumprimentos.

A Vereadora em regime de tempo inteiro,  
(No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1/1218/2013, datado de 18 de outubro)

*Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*

Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos

HM(FS)

## Nuna IG. Faria

---

**De:** Alvarina MDA. Rosa  
**Enviado:** 14 de julho de 2017 07:54  
**Para:** Tânia MM. Pereira  
**Assunto:** FW: Pedido de programa de esterilização efetuado aos animais errantes no Município  
**Anexos:** CM Stª Cruz Flores.pdf; Proposta de Modelo de Programa de Esterilização.docx

Dar entrada e associar ao ofício 1123, da CM de Santa Cruz das Flores

---

**De:** Fábio Medina [mailto:fabio\_medina@cmscflores.pt]  
**Enviada:** 6 de julho de 2017 16:06  
**Para:** Alvarina MDA. Rosa <Alvarina.MD.Rosa@azores.gov.pt>  
**Assunto:** FW: Pedido de programa de esterilização efetuado aos animais errantes no Município

Boa tarde,

No seguimento da vossa solicitação, informamos que pelo fato da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores não dispor de recursos humanos na área da medicina veterinária, não nos foi possível proceder à elaboração do referido programa de esterilização.

Contudo, informamos que estamos a diligenciar no sentido de faz-lo com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador

Fábio Medina

Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores



Rua Senador André de Freitas, 13  
9970 – 337 Santa Cruz das Flores  
Tel: 292 590 700 Fax: 292 590 718  
E-mail: [geral@cmscflores.pt](mailto:geral@cmscflores.pt)  
Web: [www.cmscflores.pt](http://www.cmscflores.pt)

---

**De:** Geral [mailto:geral@cmscflores.pt]  
**Enviada:** quarta-feira, 5 de Julho de 2017 15:57  
**Para:** [jose\\_mendes@cmscflores.pt](mailto:jose_mendes@cmscflores.pt); Elisabete Noia <[elisabete\\_noia@cmscflores.pt](mailto:elisabete_noia@cmscflores.pt)>  
**Assunto:** FW: Pedido de programa de esterilização efetuado aos animais errantes no Município

Com os melhores cumprimentos,

Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores



Rua Senador André de Freitas, 13  
9970 – 337 Santa Cruz das Flores

*R*

Exmo(s) Senhor(es)  
DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA  
Vinha Brava

9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO

**OFÍCIO**

**ASSUNTO** Pedido de Programa de Esterilização-Efetuada aos Animais Errantes no Município

Nossa Referência  
Vossa Referência  
Vossa Comunicação

2139/2017

Data 17-07-2017

Encarrega-me o Senhor Presidente da Câmara de Vila Franca do Campo de informar V. Exas., que com base no protocolo estabelecido com o município de Ponta Delgada, todos os animais recolhidos no município de Vila Franca do Campo são encaminhados para o Centro de Recolha Oficial de Ponta Delgada (CRO de Ponta Delgada), cumprindo todos os requisitos legais que nele estão em vigor, inclusive o programa de esterilização de animais de que dispõe, que por informação que nos foi prestada, já terá sido facultado à Direção Regional de Agricultura.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão Administrativa e Operacional

Duarte Manuel Carreiro P. Pimentel

CA

